

## ESTATUTO DA ANPAD

Estatutos aprovados pela Assembléia Geral por ocasião da 79ª. Reunião da Assembléia Geral da ANPAD, realizada no dia 26 de novembro de 2008 nas dependências do Windsor Plaza Copacabana localizado à Av. Princesa Isabel, 263 Copacabana, Rio de Janeiro, RJ.

### CAPÍTULO I - Da Sociedade, Sede Social, Objetivos e Duração

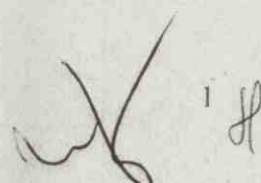
Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO, doravante denominada ANPAD, é uma associação, sem fins lucrativos, devendo representar os interesses dos sócios filiados junto à opinião pública, ao Governo, aos órgãos de classe, a instituições de ensino e pesquisa no Brasil e no exterior, às representações diplomáticas e aos organismos e agências internacionais, especialmente no que concerne à: formulação da política nacional de educação e pesquisa; estabelecimento de objetivos e padrões de excelência educacional; captação de recursos e incentivos para o desenvolvimento da pesquisa e do ensino de pós-graduação nas instituições filiadas.

§1º. - A ANPAD pode criar ou extinguir escritórios regionais e demais dependências em qualquer localidade do território nacional, observadas as prescrições legais e as disposições deste Estatuto;

§2º. - Para efeitos legais fica eleita como sede da ANPAD à Rua Marquês de São Vicente, 225 Gávea – 22453-900 Rio de Janeiro RJ Brasil e foro na mesma cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil.

Art.2º - A ANPAD tem como finalidade congrega as instituições brasileiras que mantêm cursos de mestrado e/ou doutorado em Administração, Ciências Contábeis e áreas afins, bem como associados individuais em divisões acadêmicas, sendo seus objetivos básicos:

- a) promover e realizar encontros, congressos, seminários, simpósios e reuniões de interesse dos membros da ANPAD, bem como encontros temáticos e/ou regionais, visando à difusão e ao aprimoramento do ensino, da pesquisa e da produção de conhecimento em Administração, Ciências Contábeis e áreas afins;
- b) promover a publicação de livros, revistas, periódicos e artigos relacionados ao ensino e à pesquisa em Administração, Ciências Contábeis e áreas afins;
- c) prestar consultoria técnica em sua área de competência, especialmente no que concerne à organização e à implementação de programas e cursos de pós-graduação em Administração, Ciências Contábeis e áreas afins e seus métodos de seleção;
- d) elaborar, aplicar e divulgar o Teste de Seleção da Associação (Teste ANPAD) como instrumento auxiliar nos processos de seleção dos cursos de mestrado e de doutorado em Administração, Ciências Contábeis e áreas afins nas Instituições de Ensino Superior do país.



e) avaliar as características e competências dos cursos de pós-graduação *late-sensu* e de escolas de administração e de negócios, com a finalidade de conferir o selo de qualidade ANPAD por meio do seu Sistema de Acreditação;

f) promover a cooperação e o intercâmbio entre programas e sócios filiados;

g) estabelecer um banco de dados sobre métodos e programas de ensino, produção científica, pesquisas em andamento e fontes de recursos para os programas de pós-graduação afiliados e para divulgação junto à sociedade civil;

h) realizar outras atividades em obediência a determinações específicas da Assembléia Geral.

Art. 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

## **CAPITULO II - Dos Sócios**

Art. 4º - São sócios da ANPAD:


- a) membros fundadores;
- b) membros efetivos;
- c) membros observadores;
- d) membros institucionais;
- e) membros associados;
- f) membros associados individuais por divisões acadêmicas;

§1º - São considerados membros fundadores as instituições que assinaram o documento de constituição da ANPAD; são membros efetivos, os membros fundadores e os programas das instituições que vierem a se filiar à ANPAD na forma dos artigos 5º e 10º; são membros observadores, as instituições filiadas e que vierem a se filiar à ANPAD na forma dos artigos 6º e 11º; são membros institucionais aquelas instituições que vierem a se filiar à ANPAD na forma dos artigos 7º e 11º; são membros associados às instituições que vierem a se filiar à ANPAD na forma dos artigos 8º e 11º; são membros associados individuais por divisões acadêmicas, as pessoas físicas que vierem a se filiar à ANPAD na forma dos artigos 9º e 12º.

§2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 5º - Poderão associar-se à ANPAD, como membros efetivos, quaisquer Centros, Institutos, Núcleos ou Programas de Universidades públicas ou privadas ou entidades autônomas existentes no país, que mantenham curso de mestrado e/ou doutorado em Administração, Ciências Contábeis ou áreas afins, recomendados pela CAPES, através de sistema de avaliação estabelecido por esta agência federal, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Art. 6º - Poderão associar-se à ANPAD, como membros observadores, quaisquer Centros, Institutos, Núcleos ou Programas de Universidades públicas ou privadas ou entidades

 2 H

